



**MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 26 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a criação, constituição e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Teixeira de Freitas – FUMELTF – e institui o seu Conselho Gestor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Teixeira de Freitas, sob a sigla FUMELTF, de natureza contábil e financeira, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados com objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes e Lazer, segundo as deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer. 1

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Teixeira de Freitas – FUMELTF aqueles provenientes de:

- I - recursos provenientes da União Federal, Estado e organismos internacionais;
- II - recursos provenientes do Orçamento Geral do Município, abrindo-se, inclusive, créditos adicionais, quando necessários;
- III - recursos oriundos de convênios com entidades nacionais, regionais e internacionais, inclusive não governamentais, referente à execução de políticas para o esporte e o lazer;
- IV - transferências de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUMELTF;
- V - receitas operacionais e patrimoniais realizadas com recursos do FUMELTF;
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados;
- VII – contribuições ou doações;
- VIII – multas, correção monetária e juros decorrente de suas operações;

Art. 3º - As disponibilidades dos recursos do FUMELTF serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Teixeira de Freitas, e

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
29 / 11 / 2021  
Assinatura



## MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

### GABINETE DO PREFEITO

serão distribuídos percentualmente, sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

I - 40% (quarenta por cento) do valor arrecadado serão destinados ao esporte educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;

II - 40% (quarenta por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, visando a obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas e equipes não profissionais, representantes do Município em competições esportivas; e

III - 20% (vinte por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos e de lazer locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

§ 1º - Atletas individuais devem estar vinculados a entidades esportivas da sua modalidade no Município de Teixeira de Freitas.

§ 2º - É vedada a aplicação de recursos do FUMELTF em projetos de construção, ampliação, 2 recuperação ou conservação de bens imóveis, bem como em despesas de capital.

§ 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Teixeira de Freitas poderá autorizar a transferência dos saldos dos recursos de uma linha de incentivo para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela de onde o recurso será retirado.

Art. 4º - Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que a encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de acordo com o edital específico.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer publicará anualmente, edital, no segundo semestre do ano anterior, que preveja pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias entre o seu lançamento e o prazo final de solicitação de pleitos ao FUMELTF.

§ 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer em seu Regimento Interno critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos e na forma preconizada no art. 5º desta Lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 3º - A responsabilidade pelo projeto deve ser de pessoa jurídica sem fins lucrativos e deverá comprovar domicílio no Município de Teixeira de Freitas há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer orientará as entidades interessadas em participar dos projetos de sua alçada.





## MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

### GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O projeto esportivo e de lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

§ 1º - Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções cíveis e administrativas previstas em lei, inscrita na Dívida Ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto pelo FUMELTF, por um período de 02 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

§ 2º - Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 6º - O FUMELTF terá autonomia administrativa e financeira, com serviço próprio de contabilidade, que terá obrigação de apresentar relatórios trimestrais e anuais de suas atividades financeiras à Secretaria Municipal de Finanças, ao Conselho do FUMELTF, sem prejuízo da submissão institucional aos controles interno e externo.

Art. 7º - Os recursos do FUMELTF serão destinados aos projetos de esporte e lazer aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer. 3

§ 1º - Os recursos financeiros do FUMELTF serão depositados e movimentados em conta específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, geridas única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 2º - O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do FUMELTF.

Art. 8º - Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUMELTF.

Art. 9º - O gestor do FUMELTF obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, sempre que solicitado.

Art. 10. O Conselho Gestor é o órgão deliberativo e consultivo do FUMELTF e será constituído de 07 (sete) membros, com representação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados às áreas de esporte, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes, garantidas vagas aos representantes de entidades esportivas e de lazer, na seguinte proporção:

I - 4 (quatro) representantes, distribuídos dentre as Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo e Secretaria Municipal Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios;



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - 2 (dois) representantes das entidades ligadas ao esporte e lazer, por indicação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - 1 (um) representante de entidades representativas de pessoas com deficiência.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Gestor do FUMELTF será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor do FUMELTF não serão remunerados e não receberão lucros, bonificações ou vantagens, sobre nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º - A presidência do Conselho Gestor do FUMELTF será exercida pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, que terá o voto de qualidade nas deliberações do órgão.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 11. Compete ao Conselho Gestor do FUMELTF:

4

I - analisar os resultados da aplicação dos recursos do FUMELTF;

II - elaborar as normas, procedimentos e condições operacionais para a utilização dos recursos do FUMELTF, com as orientações da Secretaria Municipal da Fazenda;

III - aprovar as prestações de contas referentes às despesas administrativas e de manutenção, funcionamento e operacionalização das unidades públicas administrativas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos termos estabelecidos nesta Lei;

IV - fazer o controle contábil-financeiro dos recursos do FUMELTF por meio do exame das movimentações financeiras e de suas aplicações;

V - dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FUMELTF, nas matérias de sua competência; e

VI - aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do FUMELTF poderá promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer obriga-se a elaborar o processo de criação do Regimento Interno no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação desta Lei.





**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 13. As despesas para atender a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Parágrafo único. Ante a inexistência de rubrica orçamentária própria para fazer face com as despesas de execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos adicionais, suplementares e especiais.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, aos 22 de novembro de 2021.

  
**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 026/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

Valho-me da presente mensagem, para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação, constituição e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Teixeira de Freitas– FUMELTF – e institui o seu Conselho Gestor.”

O presente Projeto de Lei visa a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Teixeira de Freitas – FUMELTF –, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente os projetos, eventos e atividades de natureza esportiva no Município de Teixeira de Freitas, bem como otimizar os recursos provenientes de ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, tendo em vista a importância do incentivo ao esporte amador para a melhoria da qualidade de vida da população Teixeirense.

6

O projeto que ora submetemos à apreciação dessa Casa de Leis propõe as especificações, objetivos e diretrizes que o nortearão o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Teixeira de Freitas– FUMELTF.

Assim, pelo exposto, submetemos este relevante Projeto de Lei para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de novembro de 2021.

  
**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
**Prefeito Municipal**





MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAB/PMTF Nº 283 /2021

Teixeira de Freitas, 29 de Novembro de 2021.

Exmº Sr.

**Marcos Gusmão Pontes Belitardo**

MD Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas  
Teixeira de Freitas-Ba

**ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 026/2021**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-os cordialmente, e de ordem de Sua Excelência o Sr. Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Marcelo Gusmão Pontes Belitardo, utilizo-me do presente para encaminhar à essa honrada Casa Legislativa, **Projeto de Lei 026/2021**, Dispõe sobre a criação, constituição e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMEL – e institui o seu Conselho Gestor e dá outras providências

Certo de contar com a acolhida de V. Exª, e demais pares, com votos de elevada estima e apreço,

Atenciosamente.

  
WEMERSON SOUZA DE SALES

Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 29 / 11 / 2021

 11:40